

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.
2010/2011**

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO** CNPJ 64.479.959/001-34, sediado na Rua Goiás, 626, sala 201, centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-000 representado, neste ato, por seu presidente, **Sr. Valdeci Arineu Pinto, CPF 526.785.806-44**, e de outro lado, **ÁGUA MINERAL VIVA LTDA**, CNPJ 21.341.540/0001-09, sediada na Fazenda Bela Vista, S/N, Barragem Benfica, Zona Rural, Itaúna/MG, CEP 35680-970, representado, neste ato, por seu diretor **Sr. Ricardo Nogueira de Araújo**, CPF 064.255.266-53, tem entre si justo e combinado celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª Cláusula - VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 01 de novembro;

2ª Cláusula - ABRANGÊNCIA - O presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores da empresa Água Mineral Viva Limitada, com abrangência territorial em Itaúna/MG;

3ª Cláusula - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados em 1º de novembro de 2010, com o percentual de 6,5%(seis e meio por cento) e 5,39%(Cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) que incidirão sobre os salários de novembro de 2009, ficando compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de novembro de 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de contrato de experiência;

Sub-Cláusula 3.1) - Os reajustes serão aplicados da seguinte forma:

I) 6,50%(Seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os salários até R\$2.365,00(Dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais);

II) 5,39%(Cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) para os salários acima de R\$2.365,00(Dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais);

Sub-Cláusula 3.2) – Admissões ocorridas após a data-base: Para os empregados admitidos após a data-base, os percentuais de reajuste serão os estabelecidos nas 2(duas) tabelas de proporcionalidade abaixo:

TABELAS DE PROPORCIONALIDADE

TABELA 1			TABELA 2		
MÊS DE ADMISSÃO	INDICE DE REAJUSTE (%)	FATOR MULTIPLICATIVO	MÊS DE ADMISSÃO	INDICE DE REAJUSTE (%)	FATOR MULTIPLICATIVO
2009			2009		

Novembro	6,50	1.0650	Novembro	5,39	1.0539
Dezembro	5,98	1,0598	Dezembro	5,00	1.0500
2010			2010		
Janeiro	5,42	1.0542	Janeiro	4,75	1.0475
Fevereiro	4,87	1,0487	Fevereiro	3,83	1.0383
Março	4,31	1,0431	Março	3,11	1.0311
Abril	3,76	1.0376	Abril	2,38	1.0238
Maiο	3,22	1.0322	Maiο	1,64	1.0164
Junho	2,67	1.0267	Junho	1,21	1.0121
Julho	2,13	1.0213	Julho	1,32	1.0132
Agosto	1,59	1.0159	Agosto	1,39	1.0139
Setembro	1,06	1.0106	Setembro	1,46	1.0146
Outubro	0,53	1.0053	Outubro	0,92	1.0092

4ª Cláusula - SALÁRIO DE INGRESSO - Fica garantido aos empregados abrangidos por este acordo, a partir de 1º de novembro de 2010, um salário de ingresso nos seguintes critérios:

- a) Para os empregados contratados pelos primeiros 90(noventa) dias, contados da data da sua admissão, um salário de R\$580,00(quinzentos e oitenta reais);
- b) Para os empregados contratados, após 90(noventa) dias, contados da data da admissão, um salário de R\$600,00(seiscentos reais);

Parágrafo único – Quando do aumento do salário mínimo, as partes convenientes se reunirão para analisar a possibilidade de revisão dos salários de ingresso previstos nesta cláusula;

5ª Cláusula - VALE ALIMENTAÇÃO – A empresa, durante a vigência deste acordo coletivo, concederá a todos empregados e aos que forem contratados durante a vigência do presente acordo coletivo, sem qualquer ônus para os empregados, o valor de R\$164,50(cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, através de Vale Alimentação, entregando-os no dia 20(Vinte) de cada mês;

§ 1º – Caberá exclusivamente à empresa a escolha do fornecedor e a forma de aquisição dos Vales Alimentação, sendo certo que a presente concessão não representa nem integra o salário ou remuneração para quaisquer fins de direito;

§ 2º - Em caso de desligamento do empregado, com aviso prévio indenizado, o Vale Alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados;

§ 3º - Em caso de desligamento do empregado, com aviso prévio trabalhado, o Vale Alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados dentro do mês do desligamento.

§ 4º - Quando da admissão do empregado, o mesmo fará jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos dias trabalhados no mês da admissão, considerando o período do dia 20(Vinte), data da entrega do vale alimentação ao dia 19(Dezenove) do mês seguinte, para apuração desse benefício;

6ª Cláusula - CONVÊNIO MÉDICO – A partir de 1º de novembro de 2010, a empresa manterá PLANO DE SAÚDE FAMILIAR, para os seus empregados, ficando convencionado nesse acordo que a empresa se responsabilizará apenas pela mensalidade do convênio dos seus empregados e que a empresa não terá nenhuma responsabilidade sobre os valores cobrados pela prestadora do convênio médico, relativos aos procedimentos que os trabalhadores e os seus dependentes legais fizerem, tais como exames, consultas, internações, atendimento ambulatorial, cirurgias, etc.;

§ 1º - O empregado fará jus ao plano de saúde familiar somente após o término do contrato de experiência;

§ 2º - A empresa poderá retirar o benefício nos casos em que considerar conveniente e oportuno, em face de dificuldades financeiras, em virtude de crises no mercado, queda de demanda, perda de competitividade, podendo para tanto, suprimir ou reduzir o referido benefício, com vistas a redução de custos;

§ 3º - Enquanto persistir o benefício deste convênio, o valor da mensalidade não representará e nem integrará os salários para os efeitos legais;

§ 4º - A empresa poderá descontar de cada empregado, a quantia equivalente a no máximo 1% (Hum por cento) da mensalidade paga pelo convênio médico estabelecido no caput desta cláusula;

7ª Cláusula - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

a) Com acréscimo de 60% (Sessenta por cento) em relação à hora normal; as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;

b) Com acréscimo de 100% (Cem por cento) em relação a hora normal, independente da remuneração do referido repouso, quando trabalhadas em dias de repouso, feriados ou dias de folga;

8ª Cláusula - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30(Trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, inclusive em caso de férias, o direito de receber igual salário ao do empregado substituído;

9ª Cláusula - UNIFORMES - Caso a empresa venha exigir o uso do uniforme, ela deverá fornecê-lo aos seus empregados, sem nenhum ônus para os trabalhadores;

Parágrafo único - O empregado se responsabilizará:

a) Por estragos ou danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;

b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;

c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho;

10ª Cláusula – GUARDA-VOLUME – A empresa colocará à disposição dos trabalhadores sob a forma de empréstimo, um guarda-volumes (escaninho) individual, protegido por chaves, destinado a guardar os objetos e pertences particulares, tais como: dinheiro, cheques, bolsas,

jóias, celulares, relógios, roupas, entre outros. A guarda dos objetos é de exclusiva responsabilidade dos empregados que deverão manter os guarda-volumes trancados com chave. A empresa fica desonerada de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de roubos, furtos, extravios ou perda dos objetos, inclusive nos casos fortuitos ou de força maior, não constituindo a empregadora como depositária dos objetos nos termos do Código Civil Brasileiro;

11ª Cláusula – LANCHE - A Empresa é obrigada a fornecer lanche gratuito aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 2(Duas) horas;

12ª Cláusula – ALIMENTAÇÃO - A empresa é obrigada a fornecer alimentação aos seus empregados lotados na unidade de produção durante a jornada de trabalho, a um custo de 4%(quatro por cento) sobre o piso salarial da classe, descontando, mensalmente, em folha de pagamento sob o título de Desconto Alimentação;

13ª Cláusula - AUXÍLIO FUNERAL - A empresa se obriga a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, a importância equivalente a 1(um) salário nominal do empregado, assegurando-lhe um mínimo de 2(Dois) e um máximo de 4(Quatro) salários mínimos vigentes por ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral;

§ 1º - Caso a empresa faça seguro de vida em grupo, ela ficará desobrigada desta cláusula;

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através de Fundação da qual seja mantenedora;

14ª Cláusula - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS - A empresa se obriga a garantir emprego ou o salário, pelo prazo de 30(Trinta) dias ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 30(Trinta) dias, em decorrência de doença;

15ª Cláusula - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - A empresa obriga-se a dar garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 30 (Trinta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária ou maternidade;

16ª Cláusula - GARANTIA AO EMPREGADO - RETORNO SERVIÇO MILITAR - Fica garantido ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) da prestação do serviço militar obrigatório, o emprego ou salário pelo período de 60 (Sessenta) dias, após o retorno;

17ª Cláusula - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA - O empregado que contar com mais de 2(Dois) anos contínuos de serviços prestados à empresa e estiver há 12(Doze) meses para completar 35(Trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25(Vinte e cinco) ou 30(Trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, não poderá ser dispensado, observado o disposto nos parágrafos seguintes desta cláusula, salvo em caso de demissão por justa causa ou por pedido de demissão; até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria;

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 34(Trinta e quatro) anos, ou 24(Vinte e quatro) anos ou 29(Vinte e nove) anos,

respectivamente e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista;

§ 2º - A garantia prevista no Caput desta Cláusula será adquirida sob condição, aplicando-se somente se o empregado, ao entrar nos 3(Três) primeiros meses dos 12(Doze) meses da pré-aposentadoria, comunicar de forma inequívoca à empresa, que se encontra nesta condição, juntando documento autêntico expedido pela Previdência Social;

§ 3º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria previstos no parágrafo anterior;

§ 4º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente, pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário. O reembolso será de no máximo 12 (doze) meses;

§ 5º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior;

§ 6º - Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência Social;

18ª Cláusula - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e a realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado;

19ª Cláusula- PAGAMENTO EM CHEQUE - Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa de nº 1 de 07/11/89 do Mtb, concedendo horário que permita o desconto imediato do cheque;

20ª Cláusula - ANOTAÇÃO NA CTPS - Recomenda-se à empresa anotar, regularmente, na CTPS, a real função de cada empregado e o respectivo salário;

21ª Cláusula - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifique, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos;

22ª Cláusula - LICENÇA PARA CASAMENTO - A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II do art. 473 da CLT, será de 3(Três) dias úteis consecutivos, não se considerando para tal efeito o dia útil já compensado;

23ª Cláusula - FÉRIAS-INÍCIO - O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos;

24ª Cláusula - VALE TRANSPORTE - Recomenda-se à empresa observar a legislação pertinente ao vale transporte;

25ª Cláusula – HORAS “IN ITINERES” - A empresa pagará aos funcionários lotados na unidade de produção, o equivalente a 10(dez) minutos diários, acrescidos de 60%(Sessenta por cento) do salário nominal, a título de HORAS IN ITINERES;

26ª Cláusula – CONVÊNIOS - Recomenda-se a empresa envidar esforços no sentido de firmar convênios médicos, odontológicos e com farmácias;

27ª Cláusula - QUADRO DE AVISOS – Fica permitida a colocação das comunicações do sindicato dos trabalhadores nos quadros de avisos, desde que visem o interesse dos trabalhadores e, após prévia aprovação da empresa;

28ª Cláusula – RECEBIMENTO DO PIS - A empresa, se não mantiver sistema de pagamento direto do PIS, deverá conceder aos seus empregados 2(Duas) horas durante o expediente normal de trabalho, para o recebimento do PIS, desde que previamente avisada com de 24 (Vinte e quatro) horas de antecedência;

29ª Cláusula - FORNECIMENTO DE "AAS" - A empresa se obriga a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, quando solicitado, o formulário denominado ""AAS" - Atestado de Afastamento e Salários", devidamente preenchido;

30ª Cláusula – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - A empresa fica obrigada a enviar ao sindicato profissional no prazo de 15(quinze) dias, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT - encaminhada à Previdência Social;

31ª Cláusula - JORNADA EXTERNA – Aplica-se aos trabalhadores que exercem atividades externas, que estarão isentos de controle de jornada de trabalho, os dispositivos do Art. 62, I da CLT,

§ 1º – Para os efeitos desta cláusula, consideram-se trabalhadores em atividades externas os vendedores externos, motoristas e os ajudantes de carga e descarga, que estarão isentos de controle de jornada de trabalho;

§ 2º - Para os vendedores externos citados no parágrafo anterior, a empresa poderá fornecer aparelho de telefone móvel, veículo para uso exclusivo em serviço, além do reembolso das despesas com combustível, hospedagem e alimentação, ficando acordado que tais concessões não representa nem integra os salários para os efeitos legais;

32ª Cláusula – COMPENSAÇÃO DE JORNADA/SÁBADO - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02(duas) diárias, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana;

§ 1º - Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, a empresa poderá prorrogar a jornada semanal normal, até o limite de 48(quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação;

§ 2º- O disposto nesta cláusula não se aplica ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

§ 3º - Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de jornada previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, podendo a empresa voltar a exigir o trabalho nesse dia;

33ª Cláusula - BANCO DE HORAS - Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59, § 2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho, definindo as condições de operacionalização, direitos e deveres das partes;

OBJETIVOS:

O sistema de “Banco de Horas” é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, conseqüentemente, períodos de compensação, respeitados os seguintes requisitos:

ABRANGÊNCIA:

O presente acordo abrange todos os trabalhadores existentes nesta data no quadro funcional da empresa, inclusive os empregados no setor de manutenção, conforme o disposto no Enunciado nº 349 do TST e todos os que vierem a ser admitidos na vigência do presente instrumento;

FORMA DE APURAÇÃO:

I) As horas Trabalhadas além da jornada normal, quando prestadas nos dias normais de trabalho, serão convertidas em folgas, até 12(doze) meses da realização do evento, na relação de uma hora de trabalho para uma hora de descanso;

As horas trabalhadas nos domingos, feriados e em dias de descanso, serão convertidas em folga até 12(doze) meses do evento, na relação de 1(uma) hora de trabalho para 2(duas) horas de descanso;

II) As horas trabalhadas nos domingos, feriados e nos dias de repouso semanal remunerado, serão pagas da seguinte forma:

a) 50%(cinquenta por cento) das horas trabalhadas nos dias previstos no item anterior serão pagas juntamente com os salários do mês da realização do evento;

b) os 50%(cinquenta por cento) restantes das horas previstas no item “II” serão incorporados no banco de horas, conforme o item I desta cláusula;

c) Fica facultado à empresa o pagamento total ou parcial das horas previstas no item I acima mencionado durante a vigência do banco de horas, conforme § 13(Treze) desta cláusula;

III) - O total de horas a ser compensado, seja de débito ou crédito fica limitado a 45(quarenta e cinco) horas/mês no Banco de Horas;

Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado;

IV) - Exclui-se do Banco de Horas os funcionários que estiverem em período de experiência e também os que estiverem trabalhando de contrato por prazo determinado;

V) – As horas ou dias pagos e não trabalhados(débitos), na semana, a compensação será feita na oportunidade que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período;

§ 1º - O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser programado diretamente entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes;

§ 2º - Sempre que possível, a empresa evitará a compensação de horas ou dias nos repousos semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos;

§ 3º - A empresa fornecerá aos empregados extrato trimestral, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas;

§ 4º - A empresa fixará, com antecedência mínima de 48(Quarenta e oito) horas, os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento;

§ 5º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre 2(Duas) jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;

§ 6º - A empresa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (Quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração;

§ 7º - Ocorrendo o desligamento do empregado da empresa, quer por iniciativa da empresa, que por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará junto com as demais verbas rescisórias, como se fosse horas extras, o saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto nesta convenção coletiva;

§ 8º - Ocorrendo desligamento do empregado da empresa, o saldo devedor será assumido pela empresa, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipótese que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem adicional de horas extras;

§9º - Ficam, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento de rescisão contratual, nos casos previstos no parágrafo anterior;

§10 - Após do término da vigência deste acordo coletivo, havendo saldo credor de horas, a empresa pagará ao empregado, na folha de pagamento subsequente, como hora extra, aplicando-se os percentuais previstos neste acordo coletivo;

§ 11 - Em caso de ocorrência de saldo de débito negativo por parte do trabalhador, após os 12(doze) meses da realização do evento, será cobrado pela empregadora mediante o desconto

de 50%(Cinquenta por cento) das horas devidas à razão da remuneração da jornada normal, nos mesmos 12(doze) meses;

§ 12 - A empresa estabelecerá nos controles de frequência(cartão de ponto) o registro do Banco de Horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o reconhecimento de forma especial de compensação de jornada.

§ 13 - O presente acordo de banco de horas terá vigência de 12 meses, com início em 1º de novembro de 2010 e término em 31 de outubro de 2011;

34ª Cláusula - FERIADOS/ COMPENSAÇÃO - A empresa poderá conceder aos seus empregados folga compensatória, quando houver feriados ou dias santificados;

Parágrafo Único - Mediante acordo individual e por escrito, a empresa poderá acordar com seus empregados a suspensão da prestação de serviços nos dias 24(Vinte e quatro) e 31(Trinta e um) de dezembro, com a consequente compensação das horas não trabalhadas nesses dias, com o trabalho em número de horas correspondentes, em outro dia de feriado ou através da prorrogação da jornada em outros dias úteis. O mesmo critério poderá ser adotado na terça-feira de carnaval;

35ª Cláusula - JORNADA DE PLANTÃO(12 x 36) - Fica facultado à empresa a instituição da denominada "Jornada de Plantão", com 12 (Doze) horas de trabalho por 36 (Trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se o piso salarial da categoria;

§ 1º - As horas trabalhadas, no limite de 12(Doze), na denominada "Jornada de Plantão" serão consideradas normais, sem qualquer acréscimo de hora extraordinária;

§ 2º - Caso a empresa opte pelo sistema de trabalho aqui ajustado, ela deverá enviar ao Sindicato dos trabalhadores pertinentes, a cópia da tabela de escala de trabalho/folgas, elaborada com esta finalidade;

36ª Cláusula - MINUTOS QUE ANTECEDEM À JORNADA - Considerando que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou no seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que quando essa variação for de até 10(Dez) minutos diários, ela não será computada para efeito de pagamento de horas extras;

37ª Cláusula – AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL - De conformidade com o pedido de licença sem remuneração formulada pelo empregado Valdeci Arineu Pinto, portador da CTPS nº 30.849, série 0015, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 543 da CLT, fica o mesmo afastado por tempo indeterminado, sem quaisquer ônus trabalhistas, fundiários e previdenciários para a empresa contratante;

38ª Cláusula – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - A empresa, como simples intermediária, descontará dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 4%(Quatro por cento), sendo que será descontada uma parcela de 2%(Dois por cento) no mês de dezembro de 2010 e outra parcela de 2%(Dois por cento) no mês de janeiro de 2011, dos respectivos salários nominais, já corrigidos, com o limite máximo de desconto de R\$60,00(sessenta reais), nos termos do RE Nº 189.960-3 do STF;

§ 1º - Os descontos previstos deverão ser recolhidos até o dia 10(Dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 20%(Vinte por cento) sobre o valor arrecadado, devendo ser recolhido na conta Nº901.685-5, Agência 113, Operação 03, da Caixa Econômica Federal, em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Divinópolis e Região;

§ 2º - O empregado poderá se opor ao desconto de que trata a presente cláusula, manifestando-se, por escrito e de próprio punho ao Sindicato Profissional, ora signatário, no prazo máximo de 10(Dez) dias, a contar da assinatura do presente acordo;

39ª Cláusula - DIFERENÇAS SALARIAIS/PRAZO PARA PAGAMENTO – As diferenças salariais decorrentes do presente ajuste poderão ser pagas juntamente com os salários de dezembro de 2010, sem qualquer ônus para a empresa;

40ª Cláusula - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS - Fica convencionado que, ocorrendo alterações na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecendo, no caso, a situação mais favorável ao empregado;

41ª Cláusula - MULTA - Fica estipulada uma multa de um piso salarial por infração e por empregado em caso de inobservância de quaisquer cláusulas do presente acordo, revertendo-se a multa em favor da parte prejudicada;

42ª Cláusula - REVISÃO DO ACORDO - As partes se comprometem revisar o presente acordo em 1º novembro de 2011 e, enquanto não houver renovação do acordo vencido, as partes se comprometem a cumprir as disposições em todos os seus termos e condições do presente acordo até a celebração do novo instrumento;

43ª Cláusula - SALVAGUARDA - Na ocorrência de medidas governamentais que alterem fundamentalmente a atual política econômica, em especial a reindexação da economia, as partes deverão negociar de imediato o estabelecimento de novas regras.

Por estarem justas e acertadas e, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 4(quatro) vias, de igual teor e forma.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2010.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**
Valdeci Arineu Pinto – Presidente
CPF 526.785.806-44

ÁGUA MINERAL VIVA LTDA
Ricardo Nogueira de Araújo
CPF 064.255.266.53